

Conheça, discuta, contribua!

O Ministério de Minas e Energia solicita a todos os interessados a enviarem contribuições para a redação final do novo Marco legal da mineração brasileira.

A apresentação a seguir está sendo discutida com os diversos segmentos que constituem o setor mineral e alinha os principais pontos do novo marco.

Nos mande mensagem para o endereço novo_marco_mineracao@mme.gov.br com sugestões, críticas e propostas, as quais serão consideradas na construção do novo marco.

Obrigado.

Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Geologia, Mineração
e Transformação Mineral

Novo Marco Legal da Mineração

Diagnóstico

- **Legislação atual burocrática, focada no procedimento de outorga como instrumento de gestão**
- **Poder concedente com poucos instrumentos de intervenção**
- **Acesso aos títulos sem observar qualificação técnica**
- **Permite artifícios jurídicos para manter títulos inoperantes**
- **Baixo custo financeiro para requerimento e manutenção (retenção) do título**
- **Não oferece instrumentos para solucionar conflitos entre interesses públicos e privados**

Objetivos do Novo Modelo

- Fortalecer a ação do Estado no processo regulatório (soberania sobre os recursos minerais)
- Estimular a maximização do aproveitamento das jazidas, a prevenção da saúde e a segurança das minas e o controle ambiental até o encerramento da atividade de mineração
- Atrair investimentos para o setor mineral e contribuir para a elevação da competitividade das empresas de mineração
- Fomentar a agregação de valor na cadeia produtiva mineral
- Promover a mineração formal
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável

Diretrizes Básicas para o Novo Modelo

- **Reorganização institucional - Criação de Conselho Nacional de Política Mineral e de Agência Reguladora**
- **Mudanças na Outorga de Título Mineral garantindo melhor acompanhamento, fiscalização e gestão pelo órgão gestor**
- **Mitigação dos Procedimentos Especulativos Improdutivos**
- **Participação federativa na fiscalização e gestão dos recursos minerais (art. 23 da Constituição Federal)**
- **Incentivo à agregação de valor na produção mineral**
- **Mecanismos de apoio á sustentabilidade da mineração em todas suas etapas**

Serão regulamentados por Leis específicas

- **Substâncias minerais que constituem monopólio da união**
- **Minerais e fósseis de interesse científico e raro**
- **As águas minerais**
- **A mineração em terras indígenas**
- **A mineração em faixa de fronteira**
- **A compensação financeira pela exploração de recursos minerais**

MODELAGEM INSTITUCIONAL

Criação do Conselho Nacional de Política Mineral

Desenvolvimento do setor de mineração

Manutenção de Competências do Ministério de Minas e Energia

Desenvolvimento do setor de mineração em complementação à competência do CNPM;

Competência legal originária para outorga dos direitos minerários

Criação da Agência Nacional de Mineração

Promover a regulação e a fiscalização da atividade de mineração

Outorga dos títulos por delegação

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – SGB

Realiza, armazena e distribui estudos sobre geologia e hidrogeologia do território nacional

Assessoria técnica ao CNPM

Conselho Nacional de Política Mineral

- Órgão de assessoria à Presidência da República
- Propõe diretrizes e ações para o setor
- Avalia e sugere novas políticas
- Composição definida por decreto do Poder executivo
- Tem caráter deliberativo, com competência para emitir resoluções (*ad referendum* do Presidente da República).

Ministério de Minas e Energia

- **Formula políticas e propõe diretrizes**
- **Responsável pela supervisão setorial (agência)**
- **Elabora e executa o planejamento estratégico plurianual**
- **Responsável pela outorga da concessão de lavra (ou do Contrato de concessão)**

Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais do Brasil (SGB)

- **Realiza, armazena e distribui estudos sobre geologia e hidrogeologia do território nacional**

REGIMES DE APROVEITAMENTO MINERAL

Autorização

**de pesquisa
de lavra (inclui garimpagem)
de reconhecimento geológico**

Contratual de Concessão de Lavra



**Adequação da lei ordinária ao texto
constitucional de 1988**

Autorização de Pesquisa

Requerimento
de Autorização
de Pesquisa



Pessoa jurídica, somente em áreas livres (sem requerimentos, autorizações, concessões ou Áreas de Relevante Interesse Mineral - ARIM)

Autorização
de Pesquisa



Até 5 anos: progressividade do investimento anual mínimo a partir de um ano

Relatório
final de
Pesquisa

Autorização de Pesquisa

- **Critérios e condições serão definidas por atos da Agência**
- **Outorga do Alvará poderá ser pela Agência (por delegação)**
- **Prazo será anual, no máximo até 5 renovações**
- **Obrigatória apresentação de Relatório ao final do prazo**
- **Investimentos mínimos serão determinados pela Agência, considerando a natureza e complexidade da pesquisa**
- **Limites para requisição: regulação deverá considerar tamanho das áreas, a capacidade técnica e financeira do executor, entre outras condições**
- **Prazo de um ano para requer a lavra após a aprovação do Relatório Final**
- **Agência poderá autorizar pesquisa complementar**

Reconhecimento Geológico

- **Prospecção aérea de caráter regional**
- **Critérios e condições serão definidos por atos da Agência**
- **Prazo: 180 dias, prorrogáveis por igual período**
- **Atribui a prioridade para obter autorizações de pesquisa**
- **Necessita de anuência do Conselho de Defesa Nacional**
- **Dados deverão ser entregues à Agência, após 3 anos**
- **Somente poderá ser requerido novamente após finalizado o primeiro reconhecimento**

Autorização de Lavra

- **Critérios e condições serão definidos por atos da Agência**
- **Independente da autorização do superficiário**
- **Não necessita pesquisa mineral prévia**
- **Requisições apenas em áreas livres**
- **Obrigatória a apresentação de Relatório anual das atividades no prazo determinado pela Agência, sob pena da decadência do direito mineral**

Concessão de Lavra

➤ Cláusulas essenciais do Contrato:

- **Definição da área e da(s) substância(s) mineral(is)**
- **Critérios para formulação e revisão da pesquisa, caso decorra de licitação para nova pesquisa**
- **Programa de trabalho e investimentos previstos**
- **Conteúdo local mínimo* e outros critérios relacionados à função social do bem mineral**
- **Procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades de mineração e para auditoria do contrato**
- **Penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais**
- **Critérios para devolução e desocupação de áreas mineradas, inclusive para o fechamento da mina, retirada de equipamentos e instalações e reversão de bens**
- **Procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato**
- **Regras sobre solução de controvérsias, podendo prever conciliação, mediação e arbitragem**
- **Prazo de vigência limitado a trinta e cinco anos, e quais as condições para a sua prorrogação e extinção**
- **Medidas mitigadoras e compensatórias do impacto social e econômico, a ser incluídas depois da realização de audiência pública obrigatória**

Extinção da Concessão de Lavra

➤ As concessões extinguir-se-ão:

- pelo vencimento do prazo contratual
- pelos motivos de rescisão previstos em contrato
- no decorrer da fase de lavra, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das áreas em que, a seu critério, não se justifique investimentos
- caso tenha sido constatada lavra ilegal, em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos pelo contrato ou pela legislação aplicável

Áreas de Relevante Interesse Mineral - ARIM

- **Áreas consideradas de interesse estratégico, cuja exploração deverá obedecer políticas específicas**
- **Criadas por decisão do CNPM**
- **Obtenção de títulos somente por licitação**
- **Serão respeitados os títulos pré-existentes**
- **SGB realizará estudos geológicos**
- **Prazo de dois anos para oferta pública, prorrogáveis por determinação do CNPM**

Oferta Pública de Áreas

- **Licitação pública para fins de pesquisa ou lavra**
- **Critérios para julgamento serão técnicos e financeiros**
- **Oferta restrita a direitos (Alvarás e Concessões) desonerados**
- **Obrigatória para Áreas de Relevante Interesse Mineral**

Cessões e Transferências de Títulos

- **Somente serão válidos se previamente aprovados pela Agência**
- **Poderão ser recusados ou cancelados se resultarem em prejuízo ao interesse público (p.ex. concentração econômica)**
- **Poderão ser submetidos preventivamente ao CADE, MF (SPE, SEAE)**

Sanções

- **Multa, interdição cautelar ou cancelamento do título**
- **Prescrição em 10 anos**
- **Processo administrativo sancionador previsto em lei, assegurado o contraditório e ampla defesa**
- **Valores mínimo e máximo das multas estabelecidos em lei, com critérios de agravamento**

Regras de Transição

- **A Agência terá prazo de 180 dias para emitir as normas regulamentares**
- **Títulos em vigor serão mantidos, exceto Registros de Licenciamentos (mudança compulsória para Alvará de Lavra)**
- **Todos os concessionários deverão comprovar efetiva atividade sob pena de cancelamento do título (prazo de um ano)**
- **Todos os concessionários deverão apresentar a reavaliação de suas reservas e novo Plano de Aproveitamento Econômico Sustentável (prazo de dois anos)**

Muito obrigado pela atenção

